



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº004/2005

ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, INCISOS I A III, 2º DE I E II, E 3º DE I A IV , NO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/99 DE 31/05/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, incisos de I a III, 2º, de I a II, e 3º de I a IV, no artigo 55 da Lei Complementar nº 110/1999, datada de 31 de maio de 1999, que instituiu o Código de Posturas do Município de Água Doce do Norte.

§ 1º. Os estabelecimentos de diversões noturnas, bares, lanchonetes e congêneres, que não vendem bebida alcoólica funcionarão no seguinte horário:

- I – domingo à quinta-feira até 23:00 horas;
- II – de sexta-feira à sábado até 00:00 horas do dia seguinte;
- III – nos feriados, prevalecerá o horário de sexta-feira à sábado;

§ 2º. Os estabelecimentos de diversões noturnas e bares, lanchonetes e congêneres, que vendem bebida alcoólica, funcionarão no seguinte horário:

- I – domingo à quinta-feira até às 22:00 horas;
- II – sexta-feira à sábado até 00:00 horas do dia seguinte;

§ 3º. Sem prejuízos da natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I – advertência ou notificação preliminar;
- II – multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- III – proibição ou interdição de atividades, observando a legislação legal;
- IV – cancelamento de alvará de licença do estabelecimento



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 11 de abril de 2005.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal